



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023
EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 36/2023

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) oficial, designado pelo Decreto nº 086 de 07 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1214, página 19 do dia 11 de julho de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, exclusivo para ME, EPPs e MEI**, tipo “**Menor Preço Por Item**, autorizado no Processo Licitatório nº 88/2023, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal nº 029/2007 e subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições contidas neste edital.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Contratação de empresa especializada em Consultoria e Gestão Ambiental Municipal para atendimento da Agência Municipal de Meio Ambiente AMMA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Proposta de Preço, parte integrante deste Edital.

2.2 As quantidades, discriminação detalhada dos serviços e preço máximo, objeto deste edital, constam no formulário Proposta - Anexo I e no Termo de Referência Anexo - II, qual faz parte integrante deste Edital.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 26 de julho de 2023

HORARIO: 09:00 horas (local)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Deodápolis, Av. Francisco Alves da Silva nº 443, Deodápolis/MS.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão as Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor individual pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2 Não será admitida a participação de licitantes:

4.2.1 Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.2.3 Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis.

4.2.4 Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;

4.2.5 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6 Estrangeiros que não funcionem no País;

4.2.7 Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

4.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5- DO CREDENCIAMENTO:

5.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, documento de identificação com foto e os seguintes documentos:

- a) **Declaração de Fatos Impeditivos a Habilitação** (conforme modelo Anexo III);
- b) **Carta de Credenciamento ou Procuração** pública ou particular do representante legal da empresa com reconhecimento de firma, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços e demais atos da licitação;
- c) **Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:**
 - I - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Certificado de Microempreendedor Individual;** ou
 - II - Ato constitutivo e Alterações** subsequentes, ou **Contrato Consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

d) **Comprovação de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte, da forma que segue abaixo:

I - Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data da emissão não superior a 60 dias, comprovando que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, (as MEI, será comprovada através do Certificado).

II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, **de não haver nenhum dos impedimentos previstos** nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.3 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2, alínea “d” deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.4 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.4.1 Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.5 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6 A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam às exigências do edital e apresente ainda, na fase de habilitação, o documento descrito na alínea “c” do item 5.2; quanto ao documento previsto na alínea “a” e “d”, deve ser apresentado fora do envelope, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

5.6.1 A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.7 Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

6- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

6.1 Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

DATA DE ABERTURA: 26 DE JULHO DE 2023

HORARIO: 09:00 HORAS.

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE) se o envelope não for timbrado

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

DATA DE ABERTURA: 26 DE JULHO DE 2023

HORARIO: 09:00 HORAS.

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE) se o envelope não for timbrado

6.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou assinatura digital padrão ICP - BRASIL, pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor lotado no Setor de Licitações da Administração Municipal de Deodápolis - MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5 A autenticação, quando feita pelo (a) pregoeiro (a), por integrantes da equipe de apoio ou por funcionários do Setor de Licitações, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, situada na Rua Francisco Alves da Silva, n.º 443 - Centro, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local) e no dia da licitação no credenciamento.

6.6 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar os serviços adquiridos objeto da presente licitação.

6.7 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

6.8 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de Deodópolis, Anexo - I deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, unitário e total em reais (R\$ 0,00), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, validade da proposta, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.7 A proposta terá validade obrigatória de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, caso a preponente se omitir será considerada com 60 dias.

7.8 A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da Proposta de Preços do presente edital.

7.9 O valor apresentado para o item cuja especificação tenha sido alterada pelo proponente será considerado válido para a especificação constante daquele item descrito no edital.

7.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

8.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, **sob pena de inabilitação**:

8.1.1 Documentações relativas à regularidade: jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

8.2 Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual ou **Certificado de Microempreendedor Individual**; ou
- b) **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, ou **Contrato Consolidado**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados no item 8.2 alíneas “a, b, c d”, caso já tenha apresentado por completo, quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

8.2.1 Prova de inscrição da empresa no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

8.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- a) **8.2.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

a1. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISS respectivamente);

a2. Caso a certidão não inclua todos os tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal ou Certidão Negativa de Imóvel expedida pelo setor responsável da sede da licitante indicando esta situação;

8.2.4 Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

8.2.6 Declaração assinada por quem de direito, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.

8.3 Qualificação Técnica:

8.3.1 Certidão de registro de pessoa jurídica (da empresa) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Regional de Administração - CRA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de serviços descritos no objeto dessa licitação.

8.3.2 Certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico), detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Regional de Administração - CRA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço.

8.3.3 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor ou empregado de caráter permanente. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Sócio: contrato social e sua última alteração;
- Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/ assinatura e qualificação civil);
- Para comprovação da capacidade técnico-profissional, poderão ser apresentados mais de um atestado,

- Para comprovação de capacidade técnico-profissional, poderão ser apresentados mais de um atestado conforme quadro acima para sua comprovação em mais de um atestado.

8.3.4 Comprovação de qualificação técnico-operacional demonstrada através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, através de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes aos itens 8.3.5, 8.3.6 e 8.3.7, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade competente, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com os itens a qual irá participar.

8.3.5 Licenciamento Ambiental: Atuação em obtenção ou renovação de licença ambiental para implantação ou operação de empreendimentos em área urbana;

8.3.6 ICMS Ecológico: Atuação na elaboração, revisão ou implantação de Estudos, Projetos, Planos e/ou Programas de gerenciamento de resíduos sólidos; Atuação na elaboração, revisão ou implantação de Estudos, Projetos, Planos e/ou Programas de gestão em Unidades de Conservação ou Terras Indígenas;

8.3.7 Projeto De Recuperação de Área Degradada: Atuação em obtenção de autorização ambiental junto ao IMASUL para recuperação de área degradada em área urbana ou rural para órgãos públicos;

8.3.8 Para atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por órgão público ou por empresa (s) privada a proponente deverá apresentar no atestado de capacidade técnica os serviços listados nos itens 1, 2 e 3 da proposta;

8.3.9 O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, Identificação do objeto do contrato. Devendo o documento conter endereço e o telefone de contato do atestante, ou qualquer outra forma que possibilite a administração valer-se para manter contato;

9- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

9.1. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.

9.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez) por cento, para participarem dos lances verbais;

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7. Quando houver discrepância:

9.7.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

9.7.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

9.7.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.8.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.8.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

9.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.8.4. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado;

9.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s);

9.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.11 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

9.11.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.11.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

9.11.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.11.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

9.11.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.11.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.11.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação

à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de Deodápolis - MS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica do Município para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Deodápolis- MS, sito na Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, centro, Deodápolis/MS;

10.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2 A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

11.3 O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

11.4 O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreeajustável.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

12.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Deodápolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0025 - Preservação e Conservação Ambiental, 2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

14- DA ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA:

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e Prazo de entrega estão previstos no Termo de Referência.

15. DO FORNECIMENTO:

15.1 Os critérios de fornecimento dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a realização dos serviços pela Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões Negativas de Débitos (União/INSS), Municipal e Trabalhista.

16.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.7. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

18.2. Multa:

18.2.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.5. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.2.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.2.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.2.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.2.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.2.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.2.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.2.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.2.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.2.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.2.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, no e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail.com ou protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41§ 2º da Lei Federal 8.666/93 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas), cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (67) 3448 - 1894.

19.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Administração Municipal de Deodópolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 A autoridade competente municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

20.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Deodópolis - MS.

20.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

20.11 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo - I	Proposta de Preços;
Anexo - II	Termo de Referência;
Anexo - III	Modelo de Declaração de fatos supervenientes;
Anexo - IV	Declaração de não emprega menor de Idade;
Anexo - V	Declaração do representante legal da empresa - Lei 123/06;
Anexo - VI	Modelo de Credenciamento;
Anexo - VII	Minuta do Contrato.

Deodópolis - MS, 12 de julho de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Diretor Presidente da AMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo		Fls.
Proposta de Preços	Nº 88/2023	P. Presencial Nº 36/2023	Menor Preço por Item		01/01
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			CIDADE: /		
TELEFONE:			E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:					
CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:		AGENCIA:	CONTA CORRENTE:		
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE EM GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATENDER: PROGRAMA ESTADUAL DO ICMS ECOLÓGICO.	MÊS	12		
2	CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE EM GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATENDER: PROJETO ÁGUA - FONTE DA VIDA, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	MÊS	12		
3	CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE EM GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATENDER: TODOS OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS.	MÊS	12		
VALOR TOTAL R\$					

Declaro que examinei, conheço e me submeto a presente na Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 36/2023**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e Data

Γ 7

L J

CNPJ e Assinatura

ANEXO - II

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Consultoria e Gestão Ambiental Municipal para atendimento da Agência Municipal de Meio Ambiente AMMA.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 **Competirá à Assessoria** responsabilizar-se por todos os ofícios, documentos, intimações que forem de interesse da Prefeitura Municipal de Deodápolis junto aos órgãos ambientais, bem como se responsabilizar pela:

2.2 **Elaboração de projetos ambientais** por meio de dimensionamento e implantação de Sistema de Controle Ambiental para os órgãos públicos municipais;

2.3 **Assessoria em Programas de Educação Ambiental** através da realização de palestras nas Escolas Municipais abordando os seguintes temas: preservação de recursos naturais, coleta seletiva de lixo, recuperação de áreas degradadas, interfaces entre saúde e meio ambiente, gestão de resíduos sólidos; Elaboração e execução da Semana de Meio Ambiente, com palestras, atividades em campo, concursos, etc.; Adotar a responsabilidade pela elaboração de projetos ambiental para captação de recursos junto ao Governo federal e Estadual, ficando responsável pela elaboração dos projetos e cadastro no órgão competente; Orientação para a população em geral quanto a separação dos resíduos domiciliares urbanos para a implantação e operação da coleta seletiva;

2.4 **Assessoria no Programa ICMS Ecológico** através de elaboração Plano de Aplicação dos recursos do ICMS Ecológico do exercício; Elaboração de Relatório de aplicação dos recursos do Programa ICMS Ecológico referente ao exercício; Execução do plano de aplicação dos exercícios enquanto durar o contrato; Elaboração e/ou assessoria na elaboração do Plano Operacional Anual – POA; Ser mediador da comunicação entre o IMASUL e a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS.

2.5 **Gestão de Resíduos Sólidos** através de acompanhamento da execução do PMGIRS quanto aos serviços de coleta convencional, coleta seletiva e limpeza urbana semanalmente; Assessoria/orientação das equipes de coleta convencional, coleta seletiva e limpeza urbana quanto aos procedimentos e rotinas de coletas e limpeza; Orientação para a população quanto aos procedimentos e rotinas de coletas e limpeza; Elaboração do Plano de Rotina de coleta municipal, estabelecendo dias e horários por setor/bairro; Elaboração do Plano de Rotina de Limpeza urbana Municipal, estabelecendo dias e horários por setor/bairro.

2.6 **Licenciamento Ambiental** fazendo uso de elaboração de Processos de Licenciamento Ambiental para atividades em geral conforme necessidade do município de Deodápolis, de acordo com a RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015 e demais legislações pertinentes.

OBS: Não se aplica licenciamento em áreas particulares e/ou de interesse privado, assim como, EIA/RIMA.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e quantidades estão destacadas na tabela 1, deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Os valores apresentados no quadro 1 são valores estimativos, sendo que a cotação e formação da média dos valores de mercado será realizada pelo setor competente.

Quadro 1 - Planilha de estimativa de preços dos serviços a serem contratados.

ITEM	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE EM GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATENDER: PROGRAMA ESTADUAL DO ICMS ECOLÓGICO;	12	R\$ 2.518,93	R\$ 30.227,16
CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE EM GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATENDER: PROJETO ÁGUA - FONTE DA VIDA, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA;	12	R\$ 1.928,82	R\$ 23.145,84
CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE EM GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATENDER: TODOS OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS.	12	R\$ 4.306,25	R\$ 51.675,00
TOTAL			R\$ 105.048,00

Quadro 2 - Especificação detalhadas dos itens a serem contratados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
PROGRAMA ESTADUAL DO ICMS ECOLÓGICO	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Ações Pontuais, Campanhas, Projeto ou Programa em Educação Ambiental, conforme demanda; - Sugestão de Implantação de Programas Ambientais; - Orientação no Processo de compras voltadas a manutenção da Gestão de Resíduos Sólidos; - Outras atividades relativas à Resíduos Sólidos que por ventura venham a surgir no decorrer do contrato e do Programa do ICMS Ecológico; - Realização de palestras educativas; - Criação e/ou Capacitação dos membros do Conselho de Meio Ambiente; - Elaboração e/ ou revisão de Planos de Aplicação, quando necessário; - Elaboração e/ ou revisão do Plano Operacional Anual, quando necessário; - Implantação e/ou melhoramento do Programa Municipal de Coleta Seletiva;
PROJETO ÁGUA – FONTE DA VIDA	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento no Projeto - Água Fonte da Vida, junto à Caixa Econômica Federal; - Atualização da base de dados cartográficos de denominações dos corpos hídricos do município de Deodápolis/MS; - Monitoramento das ações propostas nos Projeto; - Elaboração de proposta de participação de programas, quando necessário, que disponibilizem recursos para execução do Projeto.
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciamento da Unidade de Transbordo, Plano de Recuperação de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos, Aterro para Resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (Inertes) e

	<p>Sistema de Compostagem Simples; - Processos de Licenciamento Ambiental futuros em Geral da Prefeitura Municipal de Deodópolis; - Monitoramento Ambiental, assim como análises laboratoriais de solo e água.</p>
--	--

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os serviços serão realizados mensalmente, conforme a necessidade e solicitação do setor responsável, no município de Deodópolis; caso necessário alterar será comunicado e determinado pelo solicitante, os serviços deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00min. às 11h00min. e das 13h00min. às 17h00min.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 A realização dos serviços deverá dar início a partir da assinatura do contrato.

5.2 Os serviços de licenciamentos, já notificados pelo IMASUL, deverão ser iniciados com prioridade.

5.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade, qualidade, presteza e garantia dos serviços, visando atingir o máximo de desempenho.

5.4 GARANTIA

5.5.1 A garantia do serviço deve obedecer ao dispositivo do código de defesa do consumidor.

5.5.2 Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a finalizar completamente os serviços iniciados.

5.5.3 Durante o prazo de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de transporte.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O fornecedor deverá entregar o relatório de medição de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a fiscalização e aferição dos serviços realizados.

6.2 Os serviços deverão ser realizados com excelência e atender às especificações exigidas.

6.3 Será recusado serviços com plágio, que não apresentem direitos autorais da CONTRATADA.

6.4 A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) serviço(s) para verificar a execução do(s) mesmo(s).

6.5 Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a correção. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas.

6.6 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o serviço não tenha sido executado.

6.7 A execução dos serviços se dará através de visitas ao local caso necessário e elaboração de Relatório técnico em via digital e Impressa, recolhimento de ART junto ao CREA e peças técnicas como plantas, mapas, memoriais descritivos e documentos solicitados, conforme exigências dos órgãos ambientais para emissão das licenças ambientais cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s).

7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falha(s) ou irregularidade(s) constatada(s) na(s) prestação(es), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

8.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

8.3 Providenciar mão de obra necessária para execução e entrega dos serviços.

8.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.5 Custear transporte referente a situações repentinas.

8.6 Caso necessário, custear taxas e valores cobrados pela entidade licenciadora ou órgão competente pela liberação dos serviços.

8.7 Disponibilizar um profissional da Equipe para comparecer pelo menos 01 (uma) vez por semana na sede da Agência Municipal de Meio Ambiente, por período integral (08 horas, sendo das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas) para desempenhar as atividades correlacionadas, receber demandas do Diretor Municipal, prestar contas das atividades realizadas e prestar orientações técnicas pertinentes. Os custos de traslado, viagem,

hospedagem, alimentação, dentre outros, do profissional deverá ser incluso no valor da proposta.

8.8 Possuir todos os técnicos exigíveis para instauração de processos de licenciamentos ambientais e emissões de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

8.10 Possuir todas as documentações exigíveis, quando solicitadas, pela entidade licenciadora.

8.9 A empresa vencedora deverá executar o objeto deste certame através de uma equipe multidisciplinar composta por tantos profissionais e especialidades quantos forem exigidos na execução do objeto, mediante o comparecimento pessoal, em roteiros semanais, de pelo menos um dos profissionais junto a AMMA, no atendimento de toda a demanda na área.

8.11 A mesma deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 30 dias contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

8.12 Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

8.13 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Certidão de registro de pessoa jurídica (da empresa) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRBio ou Conselho Regional de Administração - CRA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de serviços descritos no objeto dessa licitação.

9.2 Certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico), detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Regional de Administração - CRA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço.

9.3 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor ou empregado de caráter permanente. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.4.1 Sócio: contrato social e sua última alteração;

9.4.2 Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.4.3 Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

9.5 No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/ assinatura e qualificação civil);

9.6 Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser apresentados mais de um atestado, ou um que contenha todos os itens que a empresa irá participar, conforme quadro 1 e 2 do item 3.2.

9.7 Comprovação de qualificação técnico-operacional demonstrada através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, através de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes aos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade competente, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com os itens a qual irá participar.

9.7.1 Licenciamento Ambiental: Atuação em obtenção ou renovação de licença ambiental para implantação ou operação de empreendimentos em área urbana;

9.7.2 ICMS Ecológico: Atuação na elaboração, revisão ou implantação de Estudos, Projetos, Planos e/ou Programas de gerenciamento de resíduos sólidos; Atuação na elaboração, revisão ou implantação de Estudos, Projetos, Planos e/ou Programas de gestão em Unidades de Conservação ou Terras Indígenas;

9.7.3 Projeto De Recuperação de Área Degradada: Atuação em obtenção de autorização ambiental junto ao IMASUL para recuperação de área degradada em área urbana ou rural para órgãos públicos;

9.7.4 Para atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por órgão público ou por empresa (s) privada a proponente deverá apresentar no atestado de capacidade técnica os serviços listados nos itens 01, 02 e 03 da proposta;

9.7.5 O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, Identificação do objeto do contrato. Devendo o documento conter endereço e o telefone de contato do atestante, ou qualquer outra forma que possibilite a administração valer-se para manter contato;

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa:

10.2.2.1 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2 compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

11.2 Naquilo que for omissis o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002, 8666/1993 e alterações posteriores.

11.3 Será motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a especificação dos serviços.

11.4 Setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

11.5 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Deodápolis, através do e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com, telefone para contato (67) 3448-1925.

Antônio Joaquim de Oliveira Neto
Diretor Presidente da AMMA

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal de Deodápolis/

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Empresa _____
(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo
_____, Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação
com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores).

Local e Data _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, junto ao credenciamento e separadamente dos envelopes (proposta de preços e habilitação) exigidos nesta licitação.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06

Eu, _____ CPF _____, afirmo
como representante legal da empresa _____ inscrita nº.
CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO - VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Gestão Ambiental Municipal para atendimento da Agência Municipal de Meio Ambiente AMMA.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A empresa: _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na Rua/Av _____ nº _____ na cidade de _____/_____ representada pelo Sr. (a) _____ credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela SSP/____ e do CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**, supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e Data:

NOME: _____

R.G: _____ SSP/ _____

CARGO: _____

Obs. O Credenciamento deverá ser com firma reconhecida ou assinatura digital padrão ICP - BRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - VII

MINUTA DO CONTRATO N° /2023.

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Gestão Ambiental Municipal.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/001 - 41, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2023 - Processo nº 88/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 029/2017, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Prestação de **Serviços de Consultoria e Gestão Ambiental Municipal para atendimento da Agência Municipal de Meio Ambiente AMMA** do município conforme abaixo;

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Consultoria Ambiental Permanente em Gestão Ambiental Municipal para atender: programa estadual do ICMS Ecológico.	MÊS	12		
2	Consultoria Ambiental permanente em gestão Ambiental Municipal para atender: Projeto água - fonte da vida, Projeto de recuperação de área degradada.	MÊS	12		
3	Consultoria Ambiental permanente em gestão Ambiental Municipal para atender: todos os processos de licenciamentos ambientais em geral da Prefeitura municipal de Deodópolis.	MÊS	12		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a realização dos serviços pela Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões Negativas de Débitos (União/INSS), Municipal e Trabalhista.

3.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: O fornecedor deverá entregar o relatório de medição de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a fiscalização e aferição dos serviços realizados.

4.1 Os serviços deverão ser de realizados com excelência e atender às especificações exigidas.

4.3 Será recusado serviços com plágio, que não apresentem direitos autorais da CONTRATADA.

4.4 A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) serviço(s) para verificar a execução do(s) mesmo(s).

4.5 Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a correção. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas.

4.6 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o serviço não tenha sido executado.

4.7 A execução dos serviços se dará através de visitas ao local caso necessário e elaboração de relatórios técnico via digital e impressa, recolhimento de ART junto ao Crea e peças técnicas como plantas, mapas, memoriais, descritivos e documentos solicitados, conforme exigências dos órgãos ambientais para emissão das licenças cabíveis.

4.8 A realização dos serviços deverá dar início a partir da assinatura do contrato.

4.8 Os serviços de licenciamentos, já notificados pelo IMASUL, deverão ser iniciados com prioridade.

4.9 Será exigida da CONTRATADA pontualidade, qualidade, presteza e garantia dos serviços, visando atingir o máximo de desempenho.

4.10 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

4.11 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.12 A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com o termo de referência e a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.13 Os serviços serão realizados mensalmente, conforme a necessidade e solicitação do setor responsável, no município de Deodápolis; caso necessário alterar será comunicado e determinado pelo solicitante, os serviços deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00min. às 11h00min. e das 13h00min. às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 36/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no termo de referência e neste contrato.

6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

6.3 Providenciar mão de obra necessária para execução e entrega dos serviços.

6.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.5 Custear transporte referente às situações repentinas.

6.6 Caso necessário, custear taxas e valores cobrado pela entidade licenciadora ou órgão competente pelos serviços.

6.7 Disponibilizar um profissional da Equipe para comparecer pelo menos 01 (uma) vez por semana na sede da Agência Municipal de Meio Ambiente, por período integral (08 horas, sendo das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas) para desempenhar as atividades correlacionadas, receber demandas do Diretor

Municipal, prestar contas das atividades realizadas e prestar orientações técnicas pertinentes. Os custos de traslado, viagem, hospedagem, alimentação, dentre outros, do profissional deverá ser incluso no valor da proposta.

6.8 Possuir todos os técnicos exigíveis para instauração de processos de licenciamentos ambientais e emissões de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

6.9 Possuir todas as documentações exigíveis, quando solicitadas, pela entidade licenciadora.

6.10 A empresa vencedora deverá executar o objeto deste certame através de uma equipe multidisciplinar composta por tantos profissionais e especialidades quantos forem exigidos na execução do objeto, mediante o comparecimento pessoal, em roteiros semanais, de pelo menos um dos profissionais junto a AMMA, no atendimento de toda a demanda na área.

6.11 A mesma deverá emitir o parecer técnico conclusivo recomendando ou não o licenciamento, estabelecendo as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, num prazo de 30 dias contados do recebimento do pedido e projeto do empreendimento. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

6.12 Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

6.13 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 36/2023 constituem obrigações do Município:

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas na Proposta e no Termo de Referência.

7.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s).

7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falha(s) ou irregularidade(s) constatada(s) na(s) prestação(es), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES: Competirá à Assessoria responsabilizar-se por todos os ofícios, documentos, intimações que forem de interesse da Prefeitura Municipal de Deodápolis junto aos órgãos ambientais, bem como se responsabilizar pela:

8.2. **Elaboração de Projetos Ambientais** por meio de dimensionamento e implantação de Sistema de Controle Ambiental para os órgãos públicos municipais;

8.3. **Assessoria em Programas de Educação Ambiental** através da realização de palestras nas Escolas Municipais abordando os seguintes temas: preservação de recursos naturais, coleta seletiva de lixo, recuperação de áreas degradadas, interfaces entre saúde e meio ambiente, gestão de resíduos sólidos; Elaboração e execução da Semana de Meio Ambiente, com palestras, atividades em campo, concursos, etc.; Adotar a responsabilidade pela elaboração de projetos ambiental para captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual, ficando responsável pela elaboração dos projetos e cadastro no órgão competente; Orientação para a população em geral quanto a separação dos resíduos domiciliares urbanos para a implantação e operação da coleta seletiva;

8.4. **Assessoria no Programa ICMS Ecológico** através de elaboração Plano de Aplicação dos recursos do ICMS Ecológico do exercício; Elaboração de Relatório de aplicação dos recursos do Programa ICMS Ecológico referente ao exercício; Execução do plano de aplicação dos exercícios enquanto durar o contrato; Elaboração e/ou assessoria na elaboração do Plano Operacional Anual - POA; Ser mediador da comunicação entre o IMASUL e a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS.

8.5. **Gestão de Resíduos Sólidos** através de acompanhamento da execução do PMGIRS quanto aos serviços de coleta convencional, coleta seletiva e limpeza urbana semanalmente; Assessoria/orientação das equipes de coleta convencional, coleta seletiva e limpeza urbana quanto aos procedimentos e rotinas de coletas e limpeza; Orientação para a população quanto aos procedimentos e rotinas de coletas e limpeza; Elaboração do Plano de Rotina de coleta municipal, estabelecendo dias e horários por setor/bairro; Elaboração do Plano de Rotina de Limpeza urbana Municipal, estabelecendo dias e horários por setor/bairro;

8.6. **Licenciamento Ambiental** fazendo uso de elaboração de Processos de Licenciamento Ambiental para atividades em geral conforme necessidade do município de Deodápolis, de acordo com a RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015 e demais legislações pertinentes.

OBS: Não se aplica licenciamento em áreas particulares e/ou de interesse privado, assim como, EIA/RIMA.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irremovível.

11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Deodópolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

12.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

13.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3. Fraudar na execução do contrato;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.5. Cometer fraude fiscal;

10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.7. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

14. Multa:

14.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0025 - Preservação e Conservação Ambiental, 2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr.(a)..... nomeada pela Portaria nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, de de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Agência Municipal de Meio Ambiente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF